Pedido de esclarecimentos - Edital 26/2026

09/11/2026 15:26

De: "Inove Green Soluções Ambientais Ltda" <juridico.inovegreen@gmail.com>

Para: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

Prezados(as), boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, pedido de esclarecimento referente ao Edital do Processo Licitatório nº [número], com o objetivo de obter os esclarecimentos necessários à adequada compreensão das disposições editalícias e à correta elaboração de nossa proposta.

Solicitamos, gentilmente, a análise e o retorno dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

INOVE GREEN
Assessoria Jurídica

Anexos:

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO GUAPIMIRIM.pdf

EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) — COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico SRP nº 26/2026 — Processo Administrativo nº 8521/2025

INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45461348/0001-14 , com sede na Rua Gercina Borges Teixeira Quadra 34 lote 06, Bairro Ana Edith, Jaraguá/GO, telefone (62) 99217-6565, e-mail comercialinovegreen@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal HARLAN FERREIRA COUTIM, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 700027391-78, com fundamento no item 7 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 26/2026 (processo administrativo nº 8521/2025) e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Pregão, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de Pregão Eletrônico SRP nº 26/2026, do tipo menor preço por item, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde, cuja sessão pública foi designada para o dia 18 de novembro de 2026, às 14h00, conforme o preâmbulo do Edital.

1.2. O presente pedido é apresentado dentro do prazo do item 7.1 do Edital, que admite impugnação e pedido de esclarecimento "até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame", e por meio eletrônico conforme o item 7.3, que autoriza sua formulação pelo correio licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

2. DOS FATOS — DIVERGÊNCIA ENTRE AS REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO DO EDITAL

2.1. A Interessada tem interesse em participar do certame e, ao examinar o instrumento convocatório e seus anexos, identificou CONTRADIÇÃO INTERNA acerca da admissibilidade da subcontratação parcial das etapas de tratamento e de destinação final dos resíduos, como se passa a demonstrar.

2.2. O item 35.1 do Edital AUTORIZA expressamente a subcontratação parcial:

> *"35.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente quanto às etapas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021."*

E completa, nos itens 35.2 a 35.4:

> *"35.2 A empresa contratada deverá apresentar a identificação da empresa subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória das respectivas licenças e autorizações ambientais e sanitárias exigíveis para a execução dos serviços.*
> *35.3 A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela regularidade da execução dos serviços e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.*
> *35.4 É vedada a subcontratação integral do objeto."*

2.3. Disposição idêntica consta do Anexo II — Termo de Referência, itens 19.1 a 19.4 (o item 19.1 reproduz literalmente o item 35.1 do Edital), o que confirma que a autorização é regra consciente e repetida do certame — não erro material isolado.

2.4. A permissão é reiterada nas regras de habilitação e de execução do próprio Termo de Referência:

> *"20.5 Comprovação de que a licitante dispõe de unidade de tratamento devidamente licenciada ou, caso opte pela subcontratação dessa etapa, apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica e das respectivas licenças e autorizações ambientais e sanitárias da empresa subcontratada, observadas as disposições deste Termo de Referência." (item 20.5)*

a) o item 20.8 estabelece que, "nos casos de subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar as licenças e autorizações correspondentes às atividades que irá executar";

> *"Nos casos de subcontratação, a empresa subcontratada deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado para as atividades sob sua responsabilidade." (trecho do item 20.10)*

b) os itens 10.5.1 e 10.6.2 do Termo de Referência tratam, respectivamente, da apresentação das licenças e autorizações da empresa subcontratada conforme as atividades por ela executadas e da capacitação exigida também dos empregados da empresa subcontratada nas etapas de tratamento e destinação final dos resíduos.

2.5. Em sentido diametralmente oposto, as minutas que integram o Edital vedam toda e qualquer subcontratação:

> *"CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO*
> *13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório." (minuta de Contrato Administrativo)*
> *"CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO*
> *18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual." (minuta de Ata de Registro de Preços)*

2.6. A coexistência dessas normas contraditórias em um mesmo instrumento convocatório — regra permissiva no Edital/Termo de Referência (itens 35.1 e 19.1) e vedação absoluta nas minutas (cláusulas 13.1 e 18.1) — gera insegurança jurídica e incerteza sobre o regime efetivo da subcontratação, com potencial repercussão na organização da proposta, na comprovação da habilitação técnica (item 20.5) e na futura execução contratual.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 — expressamente invocado pelo próprio Edital no item 35.1 — admite a subcontratação de parte do objeto quando autorizada no instrumento convocatório e aprovada pela Administração, sendo vedada apenas a transferência integral do objeto. A estrutura dos itens 35.1 a 35.4 do Edital (autorização parcial + vedação da subcontratação integral + manutenção da responsabilidade integral da contratada) reproduz fielmente esse desenho legal.

3.2. A divergência apontada deve ser sanada pela Administração, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar ampla concorrência e previsibilidade das regras do certame a todos os interessados.

4. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Ante o exposto, requer a Interessada se dignem os Srs. Pregoeiro e Agente de Contratação de esclarecer, oficialmente, nos termos dos itens 7.2 a 7.4 do Edital:

4.1. Qual norma prevalece para fins deste certame e do futuro contrato: a autorização da subcontratação parcial constante dos itens 35.1 a 35.4 do Edital e 19.1 a 19.4 do Termo de Referência, ou a vedação absoluta constante das cláusulas 13.1 da minuta de Contrato e 18.1 da minuta de Ata de Registro de Preços?

4.2. Prevalecendo a permissão, confirmar quais são seus limites: se a subcontratação se restringe às

etapas de tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E; se as etapas de coleta e transporte permanecem vedadas à subcontratação; se há limite percentual ou quantitativo para a etapa subcontratada; e se permanece válida a vedação da subcontratação integral do objeto (item 35.4).

4.3. Se a Administração publicará errata harmonizando as cláusulas 13.1 e 18.1 das minutas com os itens 35.1/19.1 do Edital e do Termo de Referência — ou, alternativamente, se confirma que as minutas serão ajustadas por ocasião da assinatura do contrato e da ata, de modo a refletir o regime permissivo do item 35.1.

4.4. Caso prevaleça a vedação absoluta das minutas, esclarecer como operaria o item 20.5 do Termo de Referência (habilitação mediante unidade própria "ou, caso opte pela subcontratação dessa etapa", documentação da subcontratada), hipótese que seria logicamente inexequível, bem como a indicação de Responsável Técnico pela empresa subcontratada prevista no item 20.10.

4.5. Em qual fase (apresentação da proposta, habilitação, antes da assinatura do contrato ou antes do início da execução) deverão ser apresentados a identificação da subcontratada e os documentos previstos no item 35.2 do Edital, e se as licenças e atestados da subcontratada poderão ser utilizados para fins de comprovação da aptidão técnica exigida no item 20.5.

5. DOS REQUERIMENTOS

5.1. Requer, assim, que a resposta ao presente pedido seja divulgada pelo sítio eletrônico oficial, no prazo do item 7.2 do Edital, ficando a Interessada desde já à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

5.2. Requer, por fim, o regular processamento e a juntada deste pedido aos autos do processo administrativo nº 8521/2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaraguá, 09 de novembro de 2026.

HARLAN FERREIRA COUTIM:70002739178

Assinado de forma digital por HARLAN FERREIRA COUTIM:70002739178
Dados: 2026.11.09 12:22:29 -03'00'

INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS - CNPJ nº 45461348/0001-14
Harlan Ferreira Coutim — CPF nº 700027391-78

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 26/2026
Processo Administrativo: nº 8521/2025

Interessada: INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ: 45.461.348/0001-14)

Assunto: Esclarecimento e harmonização formal acerca do regime de subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. **Da tempestividade do pedido formulado pela licitante:**

O pedido de esclarecimento foi encaminhado em **09 de novembro de 2026**, cumprindo a antecedência mínima legal de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública de abertura e lances, aprazada para **18 de novembro de 2026 às 14:00 horas**. O expediente resta formalmente **TEMPESTIVO** nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 7.1 do Edital.

Da manifestação da Administração:

Divulgada em sítio oficial no limite que antecede a abertura da sessão pública, em estrita conformidade com o artigo 164, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 e com o item 7.2 do Edital.

II. DO MÉRITO DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Em resposta aos questionamentos pontuais deduzidos pela interessada acerca da disciplina da subcontratação no Edital e seus anexos, esclarece-se o que segue:

QUESTIONAMENTO 1:

"Qual norma prevalece para fins deste certame e do futuro contrato: a autorização da subcontratação parcial constante dos itens 35.1 a 35.4 do Edital e 19.1 a 19.4 do Termo de Referência, ou a vedação absoluta constante das cláusulas 13.1 da minuta de Contrato e 18.1 da minuta de Ata de Registro de Preços?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

Prevalece a AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL constante dos itens 35.1 a 35.4 do Edital e itens 19.1 a 19.4 do Termo de Referência (Anexo II).

A permissão expressa para subcontratação parcial foi instituída no certame como diretriz técnica da contratação (nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021). A manutenção da redação restritiva nas minutas de Contrato e de Ata de Registro de Preços decorreu de mero erro material na compilação dos modelos-padrão de anexos, o qual é formalmente sanado nesta oportunidade pelo comando de "onde se lê / leia-se" constante do Tópico III desta decisão.

QUESTIONAMENTO 2:

"Prevalecendo a permissão, confirmar quais são seus limites: se a subcontratação se restringe às etapas de tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E; se as etapas de coleta e transporte permanecem vedadas à subcontratação; se há limite percentual ou quantitativo para a etapa subcontratada; e se permanece válida a vedação da subcontratação integral do objeto (item 35.4)?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

1. **Delimitação das etapas:** A subcontratação parcial é admitida **única e exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.**
2. **Coleta e transporte:** As etapas de **coleta e transporte externo** nas unidades municipais são atividades nucleares operacionais e **permanecem terminantemente VEDADAS à subcontratação**, devendo ser executadas diretamente pela contratada principal.
3. **Limites e vedação integral:** A subcontratação limita-se estritamente às etapas técnicas de destinação/tratamento, permanecendo plenamente **vigente e inalterada a vedação da subcontratação integral do objeto** (item 35.4 do Edital e item 19.4 do Termo de Referência), respondendo a contratada principal de forma direta, integral e solidária perante o Município.

QUESTIONAMENTO 3:

"Se a Administração publicará errata harmonizando as cláusulas 13.1 e 18.1 das minutas com os itens 35.1/19.1 do Edital e do Termo de Referência ou, alternativamente, se

confirma que as minutas serão ajustadas por ocasião da assinatura do contrato e da ata, de modo a refletir o regime permissivo do item 35.1?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

A Administração promove desde logo, por meio desta decisão de esclarecimento oficial, a devida retificação e harmonização formal dos textos das minutas (Anexos VI e VII), conforme discriminado no Tópico III ("ONDE SE LÊ / LEIA-SE"), restando os futuros instrumentos contratuais vinculados a essa redação exata no momento da lavratura da Ata e assinatura dos Contratos.

QUESTIONAMENTO 4:

"Caso prevaleça a vedação absoluta das minutas, esclarecer como operaria o item 20.5 do Termo de Referência (...), bem como a indicação de Responsável Técnico pela empresa subcontratada prevista no item 20.10?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

Prejudicado pela resposta ao questionamento 1. Como prevalece a autorização da subcontratação parcial para tratamento e destinação final, os subitens 20.5, 20.8 e 20.10 do Termo de Referência operam em sua integral eficácia.

QUESTIONAMENTO 5:

"Em qual fase (...) deverão ser apresentados a identificação da subcontratada e os documentos previstos no item 35.2 do Edital, e se as licenças e atestados da subcontratada poderão ser utilizados para fins de comprovação da aptidão técnica exigida no item 20.5?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5:

1. **Fase de Habilitação (Aptidão Técnica da etapa subcontratada):** Nos termos do item **20.5 do Termo de Referência**, caso a licitante opte pela subcontratação da etapa de tratamento/destinação, **deverá apresentar, já na fase de habilitação técnica**, a documentação comprobatória da capacidade técnica e das respectivas licenças e autorizações ambientais e sanitárias da empresa indicada para referidas etapas (licenciamento da unidade de tratamento/incineração/autoclave e do aterro destinatário).
2. **Fase Contratual (Formalização da Subcontratação):** A formalização da subcontratação perante a fiscalização do contrato (aprovação prévia formal pela Administração, apresentação definitiva dos contratos entre as partes e atualização de RTs e licenças operacionais) ocorrerá **após a homologação e antes do início**

efetivo da execução dos serviços, conforme preveem os itens 35.1/35.2 do Edital e item 19 do Termo de Referência.

3. **Atestados de Coleta/Transporte:** A aptidão técnica relativa à **coleta e ao transporte** (item 20.4 do TR) deve ser comprovada obrigatoriamente em nome da **própria licitante principal**, vez que tais parcelas não são passíveis de subcontratação.

III- DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL (ONDE SE LÊ / LEIA-SE)

Para fins de plena segurança jurídica, harmonização e conformidade entre todas as peças que compõem o certame, fica formalmente retificado o texto das minutas contratuais para acompanhar integralmente as disposições materiais já vigentes no Edital (item 35) e no Termo de Referência (item 19), passando a viger com a seguinte redação:

1. **NO ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO:**

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

 ONDE SE LÊ: "13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."

 LEIA-SE:

"13.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente quanto às etapas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A empresa contratada deverá apresentar a identificação da empresa subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória das respectivas licenças e autorizações ambientais e sanitárias exigíveis para a execução dos serviços.

13.3 A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela regularidade da execução dos serviços e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

13.4 É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das etapas de coleta e transporte."

2. **NO ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA / DÉCIMA OITAVA: CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO

ONDE SE LÊ:

"17.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual." (ou "18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual."

LEIA-SE:

"Será permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente quanto às etapas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas todas as condições e restrições fixadas no item 35 do Edital e no Termo de Referência, sendo expressamente vedada a subcontratação integral e a subcontratação das etapas de coleta e transporte."

IV. CONCLUSÃO

A correção de erro material nas minutas e os esclarecimentos prestados apenas harmonizam formalmente os anexos às regras principais já expressas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, não afetando em nenhuma medida a elaboração das propostas financeiras de preços. **FICA MANTIDA A DATA E O HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 14:00 HORAS.**

Publique-se no sistema eletrônico Portal de Compras da Prefeitura de Guapimirim e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para ciência geral de todos os interessados.

GUAPIMIRIM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

MATHEUS DA SILVA GARCIA
PREGOEIRO